

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ
ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO - EPSJV
Processo Administrativo nº 25430.000449/2023-33

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Participação dos servidores Tiago Rodrigues Ferreira e Mayrilan Rolin dos Reis, no Curso “O Regime Previdenciário do Servidor Público: Cálculo de aposentadoria e pensões.”, a ser realizado no período de 08 a 10 de novembro de 2023, em Recife/PE.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 08 a 10 de novembro de 2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.580,00 (seis mil, quinhentos e oitenta reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Tendo em vista as mudanças ocorridas no que diz respeito à legislação e aos procedimentos acerca da concessão de aposentadoria dos servidores públicos federais, se faz necessária a atualização da equipe de Gestão de Pessoas da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio - EPSJV sobre o Regime Previdenciário do Servidor Público e sobre o cálculo de aposentadorias e pensões para uma melhor orientação aos servidores que, porventura, venham a requerer sua aposentadoria.

Atualmente, em torno de 15% dos trabalhadores da EPSJV estão elegíveis à aposentadora, segundo dados da Seção de Gestão de Pessoas - SGP, o que acarreta a necessidade de constante atualização sobre o tema. Outro aspecto importante, diz respeito às significativas modificações introduzidas pela Reforma da Previdência no serviço público promovida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, destacando a regra geral (disposições transitórias), as regras de transição e do direito adquirido, possibilitando a aquisição de conhecimentos para operacionalizar a concessão, o cálculo, o reajustamento e o controle das aposentadorias.

Vale destacar ainda, que é do interesse da Direção da Unidade, proporcionar aos trabalhadores, neste caso em especial os integrantes da equipe da SGP, o aprendizado e conhecimento necessários sobre a legislação constitucional acerca da matéria, o que torna imprescindível a capacitação destes profissionais, visando não só o atendimento e orientação aos servidores da Escola, mas também a garantia dos seus direitos administrativos, jurídicos e legais.

Neste contexto, o curso irá abordar a Reforma da Previdência (EC 103/2019), o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (Portaria MTP 1.467/2022), a regra geral, as regras de transição e disposições transitórias, o direito adquirido, as aposentadorias especiais, dentre outros temas relacionados, e tem por objetivo oferecer conhecimentos que possibilitem a aplicação correta das normas inerentes aos procedimentos concessórios e de cálculos de proventos de aposentadoria e pensões civis no serviço público. Irá ainda discutir, analisar e orientar quanto às normas e procedimentos que permitam aos trabalhadores da SGP uma melhor otimização dos processos, com reflexos imediatos na produtividade da área responsável pela instrução dos atos de concessão de aposentadoria, com estudos de casos, simulações e apresentação de jurisprudência atualizada. Também permitirá aperfeiçoar as ações com a finalidade de aprimorar a qualidade dos trabalhos face às constantes fiscalizações de Controle externo do Tribunal de Contas da União. O curso oferecerá ainda orientações e esclarecimentos acerca de Emendas Constitucionais, Leis pertinentes e demais regulamentações.

Para operacionalizar a concessão, o cálculo, o reajustamento e o controle das aposentadorias no RPPS instituído pela União, faz-se ainda necessário estar atentos aos desafios enfrentados pelos gestores públicos frente à miríade de requisitos a cumprir, e ir além, com o objetivo de melhorar a gestão administrativa e seus serviços, otimizando processos, reduzindo custos administrativos e tornando a Administração Pública cada vez mais eficaz e eficiente.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual ANO 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência. DFD nº 22/2022 – PGC 2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A contratação dos serviços objeto deste processo possibilitará o aprimoramento dos conhecimentos teóricos e técnicos da prática de apuração do tempo de serviço, de elaboração dos cálculos de proventos, reajustamento de aposentadorias, pensões por morte e aposentadorias especiais, para fins de aplicabilidade na Coordenação de Administração, especificamente na Seção de Gestão de Pessoas da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio - SGP/EP SJV, com a capacitação dos profissionais que lidam com a Previdência dos Servidores Públicos (Regime Próprio de Previdência Social – RPPS). Visa ainda, esclarecer as significativas modificações introduzidas pela Reforma da Previdência no serviço público, promovida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, destacando a regra geral (disposições transitórias), as regras de transição e do direito adquirido e a recente Portaria MTP 1.467/22, possibilitando a aquisição de conhecimentos para operacionalização da concessão, do cálculo, do reajustamento e do controle das aposentadorias e pensões por morte, elucidando os aspectos relacionados as Leis Federais 13.846/19 e 13.135/15 e das Aposentadorias Especiais para servidores com deficiência, em atividade de risco ou sujeitos a agentes prejudiciais à saúde, tema que permeia o cerne das atividades da Escola.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Nome completo dos participantes: Tiago Rodrigues Ferreira e Mayrilan Rolin dos Reis.

Nome do Evento: Curso “O Regime Previdenciário do Servidor Público: Cálculo de aposentadoria e pensões.”

Período: 08 a 10 de novembro de 2023

Carga horária: 21 horas

Instituição promotora: Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda

Local de Realização: Presencial em Recife/PE

Ordem de execução: Envio de Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho

Prazo de execução do serviço: 3 dias, compreendendo carga horária de 21 horas.

Tipo de empenho: GLOBAL

4.2. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Contratação de baixa complexidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Condições de execução

O serviço será prestado no seguinte endereço: Evento ministrado presencialmente no HOTEL TRANSAMERICA PRESTIGE BEACH CLASS BOA VIAGEM, localizado na Avenida Boa Viagem, 42, Boa Viagem, Recife/PE, Brasil.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

O serviço será prestado no seguinte endereço: HOTEL TRANSAMERICA PRESTIGE BEACH CLASS BOA VIAGEM, localizado na Avenida Boa Viagem, 42, Boa Viagem, Recife/PE, Brasil;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08h30 às 16h30.

6. Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 6.1. Material didático;
- 6.2. PDF com conteúdo exclusivo do curso;
- 6.3. Kit do aluno;
- 6.4. Mochila Executiva;
- 6.5. Certificado de conclusão com carga horária de 21 horas;
- 6.6. Coffee-break e almoço.

7. DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) **prova da regularidade relativa à Seguridade Social;**
 - 2) **certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**
 - 3) **certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;**
 - 4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e;**
 - 5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**
- 7.1.6. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7.1.14. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

7.1.14.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.1.14.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.2. A CONTRATANTE:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.3. Através do Fiscal designado Juliana e Costa de Carvalho, matrícula SIAPE nº 1554105 e CPF 074.784.067-93, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA as ocorrências e fatos que, exijam medidas corretivas por parte desta.

7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.2.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.2.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.2.7.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.2.7.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.2.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

7.2.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.2.11. Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.2.12. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.1.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do atesto da Nota Fiscal/Fatura.

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14133/2021.

9.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.5.1.** o prazo de validade;
- 9.5.2.** a data da emissão;
- 9.5.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.5.4.** o período de prestação dos serviços;
- 9.5.5.** o valor a pagar; e
- 9.5.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10. SANÇÃO POR INADIMPLEMENTO:

10.1. As Penalidades aplicáveis estão previstas nos Artigos 156 e 157 da Lei nº 14133/2021;

10.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observando o princípio da proporcionalidade.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA E REGIME DE EXECUÇÃO:

11.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;**
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e**
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).**

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. A Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da contratada será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever da contratada manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de contratada matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.13. Habilitação Jurídica:

11.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.13.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.13.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

11.13.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.13.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.14.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.14.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.14.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.14.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.14.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.14.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.14.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.14.7.1. A contratada enquadrada como microempreendedora individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.14.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.14.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo total da contratação é de R\$ 6.580,00 (seis mil e quinhentos e oitenta reais), conforme custos unitários descritos neste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio - EPSJV;
- II) Fonte de Recursos: LOA;
- III) Programa de Trabalho: 172772;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.39.48.

14. DIVULGAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

14.1. A divulgação do documento intitulado de Estudos Técnicos Preliminares – ETP foi dispensada, posto que todos os elementos indispensáveis para a elaboração da proposta comercial pelo fornecedor estão contemplados neste documento de modo que seria mera redundância a anexação do ETP.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023

Juliana e Costa de Carvalho